



**LEI Nº. 2.026/2019**

**SÚMULA:** Alteram-se os artigos 2º e 16 e acrescenta o Anexo V à Lei nº 1.345/2007.

A Câmara de Vereadores de Ribeirão do Pinhal aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei nº 1.345/2007 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º As diretrizes de traçado do sistema viário básico do município, o sentido das vias públicas municipal, rotas de caminhões e as categorias funcionais das vias são aquelas estabelecidas nos mapas de sistema viário básico da sede e da Triolândia, que desta Lei são partes integrantes.

**Art. 2º** O artigo 16 da Lei nº 1.345/2007 passa a ter a seguinte redação:

Art. 16 São partes integrantes desta Lei:

- I. Anexo I** – Padrões de Dimensionamento de Vias Públicas;
- II. Anexo II** – Perfis de Vias
- III. Anexo III** – Mapa do Sistema Viário Básico – Sede do Município
- IV. Anexo IV** – Mapa do Sistema Viário Básico – Distrito da Triolândia
- V. Anexo V** – Mapa do Sistema Viário Básico com Vias de Sentido Único e Rotas de Caminhões – Sede do Município

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 02 de julho de 2019.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**

**Prefeito Municipal**